

## **PROPOSTA N.º 4/2024**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à junta de freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Foi aprovada em assembleia de freguesia de dia 17 de setembro de 2015 o regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da Proposta n.º 206/2015 (Anexo I) e, com respetiva revisão em 07 de junho de 2018 pela Proposta n.º 238/2018 (anexo II) ;
- VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social de Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea vw) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprove o indeferimento da atribuição do subsídio no

âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da INF 291/SDS/2023, validada e anexada ao processo familiar e de acordo com os seguintes pressupostos:

Os documentos apresentados, não sustentam a fundamentação do pedido ou seja, a idosa e o filho não apresentam comprovativos de despesa, em seu nome, e para os quais se destinam o apoio, à exceção do recibo da Vodafone;

- A titular do contrato de arrendamento é a filha da requerente e os respetivos recibos, emitidos pelo senhorio, estão em nome desta, cuja morada fiscal pertence à Freguesia da Penha de França;

- O contrato de arrendamento que findou a 30 de setembro de 2023, não inclui a requerente e o seu filho, embora se tenha verificado, quer através da visita domiciliária, quer através da declaração do domicílio fiscal que a idosa e o filho residem na freguesia;

Lisboa, 04 de janeiro de 2024

A Vogal

Paula Carvalho